PROCESSO Nº 055/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018
Art. 24, Inciso II, Lei Federal n.º 8.666/93

CONTRATO Nº 062/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **HACHMANN & CURZEL ARQUITETURA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Sauno Pagnoncelli, 27, sala 13, Cep 99.700-444, na cidade de Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.228.231/0001-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Srª ROSELY HACHMANN**, inscrito no CPF sob o nº 347.210.700-63, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada prestará Serviços Técnicos Profissionais Especializados na Área de Arquitetura e Urbanismo para elaboração de Projeto Arquitetônico e Urbanístico, para revitalização da Praça ao lado do Centro de Eventos, esquina da Ruas dos Girassóis com a Rua dos Crisântemos, confrontando com o Rio Paloma, no Municipio de Barra do Rio Azul, RS, devendo, o local, contar com mobiliário urbano projetado para diversas atividades, melhoramento das calçadas, bancos, iluminação, substituição da quadra de areia, realização de paisagismo especial, espaço de bandeiras e revitalização da área dos aparelhos de ginástica.

1.1. Oobjeto compreende os serviços a seguir:

1.1.1. Projeto arquitetônico, com a planta de situação, localização, plantas baixas técnicas com cotas, dimensões, níveis e acessos, cortes e detalhamentos, detalhes da pavimentação em paver, imagens em repserentações 3D do espaço, planta de acessibilidade e memorial do projeto, além da RRT do projeto, suporte e gerencia aos projetos terceirizados da parte elétrica e a montagem de todo o material, para aprovação na Prefeitura Municipal.

2. A Contratada obriga-se a prestar os serviços de Arquitetura e Urbanismo constantes do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante.

3. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações.

4. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes aos serviços ora contratados, sem que tal fiscalização

importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.

5. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

6. O início dos serviços será imediato, após a assinatura do Contrato.

7. A vigência do contrato será até a conclusão dos serviços, objeto deste contrato, tendo como prazo final para realização dos serviços contratados no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento contratual.

8. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

9. A Contratante pagará a Contratada, pelos serviços de engenharia ora contratados o valor de **R$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais), a serem pagos mediante apresentação de nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a conclusão do projeto.

10. Em sendo o caso, haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.

11. Haverá cobrança do ISSQN, conforme determina a lei municipal.

12. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

13. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os constantes na Lei de Licitações.

14. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

15. O Contratante, na forma do estatuído no inciso “I” do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a

XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

16. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

17. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

05	*SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*
2015	*Manutenção das vias públicas e praças*
339039000000 (86)	*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurícia*

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estabelecido.

Barra do Rio Azul, RS, 23 de agosto de 2018.

Município de Barra do Rio Azul**,**
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

Hachmann & Curzel Arquitetura Ltda**,**
ROSELY HACHMANN,
Representante Legal,
CONTRATADA